



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedatapera.al.gov.br

LEI Nº 830/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕES SOBRE REALINHAMENTO
DAS TABELAS VENCIMENTAIS DOS
CARGOS DE ACS E ACE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE, estabelecidas pela Lei nº 684/2019, nos termos do Anexo I, desta lei.

Art. 2º O percentual a ser estabelecido para progressão na carreira entre os níveis será de 3% (três por cento), ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 619/2016.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 801/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a criação do incentivo financeiro para ACS e ACE e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

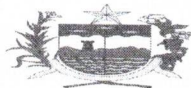
São José da Tapera/AL, 20 de março de 2024


JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.


Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL
www.saojosedataperal.gov.br

LEI Nº 830/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
TABELA - 01											
CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
V	3178,44	3273,79	3372,00	3473,16	3577,36	3684,68	3795,22	3909,08	4026,35	4147,14	4271,55
IV	3085,86	3178,44	3273,79	3372,00	3473,16	3577,36	3684,68	3795,22	3909,08	4026,35	4147,14
III	2995,98	3085,86	3178,44	3273,79	3372,00	3473,16	3577,36	3684,68	3795,22	3909,08	4026,35
II	2908,72	2995,98	3085,86	3178,44	3273,79	3372,00	3473,16	3577,36	3684,68	3795,22	3909,08
I	2824,00	2908,72	2995,98	3085,86	3178,44	3273,79	3372,00	3473,16	3577,36	3684,68	3795,22

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 3%

São José da Tapera/AL, 20 de março de 2024.


JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO